

## **NOTAS AUXILIARES DE PREENCHIMENTO DOS MODELOS**

As notas que se seguem devem ser entendidas como meros auxiliares de preenchimento dos modelos a que se referem. Os Avisos nºs 12/92 <sup>(1)</sup>, 1/93 <sup>(2)</sup>, 8/94 <sup>(3)</sup>, 10/94 <sup>(4)</sup> e 7/96 <sup>(5)</sup> constituem referência fundamental para a definição e quantificação dos dados a inscrever nos respectivos modelos, razão pela qual estas notas não podem dispensar uma leitura atenta da referida regulamentação.

Todas as referências regulamentares sem indicação do diploma devem ser entendidas como relativas ao Aviso nº 7/96.

As notas são numéricas e apresentam-se entre parêntesis curvos.

A unidade de medida a utilizar como referência é o milhar de euros, exceptuando-se as instituições cujo activo seja inferior a 100 milhões de euros que devem utilizar o euro. Em cada modelo deve ser indicada a unidade adoptada.

Sem prejuízo de indicações específicas, a taxa de câmbio a considerar, para as respectivas moedas, é a taxa de câmbio oficial vigente para as operações à vista.

Os modelos RS01 Parte III A deverão ser obrigatoriamente utilizados pelas instituições sujeitas ao cálculo de requisitos de fundos próprios para a sua carteira de negociação, previstos nos Anexo V e VI do Aviso n.º 7/96, ou quando se trate de avaliar contratos sobre títulos de capital, sobre metais preciosos, com excepção do ouro, ou sobre mercadorias que não sejam metais preciosos.

No preenchimento dos modelos relativos à carteira de negociação e aos riscos cambiais, em base consolidada ou subconsolidada, não é permitida a compensação entre posições de sinal contrário entre instituições que não satisfaçam as condições previstas no ponto 5 do nº 8.º do Aviso nº 7/96.

Quando se tratar da prestação de informação em base subconsolidada, ao abrigo da alínea c) do n.º 5º do Aviso n.º 8/94, a expressão “subconsolidado” deverá ser assinalada no canto superior esquerdo dos vários modelos.

- 
- (1) Publicado no D.R., II Série, de 29.12.92, com as alterações introduzidas pelos Avisos nºs 7/95 e 8/96.
  - (2) Publicado no D.R., II Série, de 8.06.93, com as alterações introduzidas pelos Avisos nºs 12/95, 6/96, e 11/96.
  - (3) Publicado no D.R., II Série, de 15.11.94.
  - (4) Publicado no D.R., II Série de, 18.11.94, com as alterações introduzidas pelo Aviso nº 9/96.
  - (5) Publicado no D.R., II Série, de 24.12.96.